

DECRETO nº 8.610, de 29 de março de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que:

A Saúde é um direito social (art. 6º da CF/1988), e direito de todos(as) e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/1988);

Constitui direito básico do(a) consumidor(a) a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, sujeitando o(a) fornecedor(a) de produtos ou serviços que violar a norma às penalidades previstas na legislação consumerista (inciso I, do art. 60 da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor);

Constitui crime, sancionado de acordo com o art. 329 do Código Penal, opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça contra funcionário(a) competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio;

Constitui crime, apenado de acordo com o art. 330 do Código Penal, desobedecer à ordem legal de funcionário(a) público(a);

O Decreto Legislativo nº 03/2020 da Assembleia Legislativa do Paraná que reconheceu o estado de calamidade pública no Município de Guarapuava;

Os Decretos Estaduais do Paraná nº 6983/2021, 7020/2021 e 7122/2021 os quais serão integralmente cumpridos pelo Município de Guarapuava por força Constitucional;

Os Decretos Municipais 8543/2021, 8578/2021, 8588/2021 e 8602/2021;

O Parecer Técnico lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde de Guarapuava e os dados epidemiológicos divulgados amplamente pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Paraná e do Ministério da Saúde;

DECRETA



GUARAPUAVA
Prefeitura Municipal

Art. 1º Estabelece, para o período compreendido entre 29 de março e 04 de abril de 2021, novos dias e horários de funcionamento para os serviços e atividades previstos no Decreto 8.588, de 16 de março de 2021:

I - Serviços e Atividades Tipo 1 (Anexo I do Decreto 8.588/2021):

- a) 29 de março (segunda-feira) à 01º de abril (quinta-feira) e 03 de abril (sábado): poderão funcionar sem restrição de horário;
- b) 02 de abril (sexta-feira) e 04 de abril (domingo): **FECHADOS**, ressalvados os serviços e atividades do art. 2º do presente Decreto;

II - Serviços e Atividades Tipo 2 (Anexo II do Decreto 8.588/2021):

- a) 29 de março (segunda-feira) à 01º de abril (quinta-feira) e 03 de abril (sábado): poderão funcionar das 08 às 20 horas;
- b) 02 de abril (sexta-feira) e 04 de abril (domingo): **FECHADOS**;

III - Serviços e Atividades Tipo 3 (Anexo III do Decreto 8.588/2021):

- a) 29 de março (segunda-feira) à 04 de abril (domingo): poderão funcionar sem restrição de horário;

IV - Serviços e Atividades Tipo 4 (Anexo IV do Decreto 8.588/2021):

- a) 29 de março (segunda-feira) à 01º de abril (quinta-feira) e 03 de abril (sábado): poderão funcionar das 08 às 20 horas, sendo que as panificadoras poderão funcionar das 07 às 20 horas;
- b) 02 de abril (sexta-feira) e 04 de abril (domingo): **FECHADOS**;

V – Serviços e Atividades Tipo 5 (Anexo V do Decreto 8.588/2021):

- a) 29 de março (segunda-feira) à 01º de abril (quinta-feira): poderão funcionar das 06 às 20 horas;
- b) 02 de abril (sexta-feira) à 04 de abril (domingo): **FECHADOS**;

VI – Serviços e Atividades Tipo 6 (Anexo VI do Decreto 8.588/2021):

- a) 29 de março (segunda-feira) à 01º de abril (quinta-feira) e 03 de abril (sábado): poderão funcionar das 08 às 20 horas;
- b) 02 de abril (sexta-feira) e 04 de abril (domingo): **FECHADOS**;

VII – Serviços e Atividades Tipo 7 (Anexo VII do Decreto 8.588/2021):

- a) 29 de março (segunda-feira) à 01º de abril (quinta-feira) e 03 de abril (sábado): poderão funcionar das 07 às 21 horas;
- b) 02 de abril (sexta-feira) e 04 de abril (domingo): **FECHADOS**;



GUARAPUAVA
Prefeitura Municipal

VIII - Serviços e Atividades Tipo 8 (Anexo VIII do Decreto 8.588/2021):

- a) 29 de março (segunda-feira) à 01º de abril (quinta-feira): poderão funcionar das das 07 às 20 horas;
- b) 02 de abril (sexta-feira) à 04 de abril (domingo): **FECHADOS**;

IX - Serviços e Atividades Tipo 9 (Anexo IX do Decreto 8.588/2021):

- a) 29 de março (segunda-feira) à 04 de abril (domingo): **FECHADOS**;

Art. 2º Nos dias 02 (sexta-feira) e 04 de abril (domingo), somente poderão funcionar os Serviços e Atividades Tipo 1 abaixo descritos:

- I - captação, tratamento e distribuição de água;
- II - assistência médica e hospitalar de urgência e emergência;
- III - assistência médica veterinária de urgência e emergência;
- IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;
- V – setor agropecuarista, bem como agropecuários, para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários a manutenção da vida humana e animal;
- VI - funerários;
- VII - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;
- VIII - transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e a coleta de lixo;
- IX - captação e tratamento de esgoto e lixo;
- X - telecomunicações;
- XI - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
- XII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XIII - imprensa;
- XIV - segurança privada;
- XV - transporte e entrega de cargas em geral;
- XVI - serviço postal e o correio aéreo nacional;
- XVII - controle de tráfego aéreo e navegação aérea;
- XVIII - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;
- XIX - setor industrial e da construção civil que não permita paralisação temporária e excepcional;
- XX - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e



GUARAPUAVA
Prefeitura Municipal

dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

XXI - iluminação pública;

XXII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXIII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XXIV - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XXV - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XXVI - vigilância agropecuária;

XXVII- produção e distribuição de numerário a população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XXVIII - serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta;

XXIX - fiscalização do trabalho;

XXX - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXXI - serviços de lavanderia hospitalar e industrial;

XXXII - farmácias em geral, farmácias de manipulação, estabelecimentos que comercializem insumos/equipamentos médico hospitalares e estabelecimentos congêneres;

XXXIII - atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e Serviços e Atividades Tipo 1;

Art. 3º Os serviços e atividades do presente Decreto poderão ser prestados na modalidade “delivery”, entre os dias 29 de março (segunda-feira) à 01 de abril (quinta-feira), sem restrição de horário, sendo que as modalidades “drive-thru” ou “take away” (balcão) deverão respeitar os dias e horários de funcionamento do estabelecimento. Ressalvados:

I. Excepcionalmente no dia 02 de abril (sexta-feira) somente será permitido o atendimento na modalidade “delivery” para entrega de medicamentos e gás de cozinha.

II. No dia 4 de abril (domingo), fica autorizado os serviços estabelecidos no caput deste artigo, entre as 08h e 00 horas.

Art. 4º Fica proibida a circulação do transporte coletivo de passageiros nos dias 02 (sexta-feira) e 04 de abril (domingo), sendo permitido apenas o transporte de passageiros prestado por serviço de táxi ou aplicativos, ficando proibido o transporte compartilhado/dividido (pool de passageiros).

Art. 5º Fica proibida, entre os dias 02 à 04 de abril, a prática esportiva de modalidades coletivas de qualquer natureza (futebol, basquete, vôlei, dentre outras), em qualquer estabelecimento particular ou equipamento público (praças, parques, quadras poliesportivas, campos de futebol e congêneres).

Art. 6º O descumprimento das normas do presente Decreto sujeitará o infrator, tanto pessoa física quanto jurídica, às seguintes sanções administrativas:

a) funcionamento em desconformidade aos dias e horários previstos no presente Decreto: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por descumprimento, podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções do presente Decreto;

b) prática esportiva de modalidades coletivas de qualquer natureza: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em caso de pessoa física, por descumprimento, podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções do presente Decreto;

c) estabelecimento particular que permitir prática esportiva de modalidades coletivas de qualquer natureza: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de pessoa jurídica, por descumprimento, podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções do presente Decreto;

Art. 7º No dia 03 de abril de 2021 (sábado), os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão respeitar ocupação máxima de 30% (trinta por cento) de sua capacidade.

Art. 8º Fica prorrogada a vigência dos Decretos nº 8.588 e 8.602 até às 05 horas do dia 05 (cinco) de abril de 2021 (dois mil e vinte e um).

Art. 9º Este Decreto entra em vigor no horário e dia de sua publicação.

Guarapuava, 29 de março de 2021

Celso Fernando Góes
Prefeito Municipal